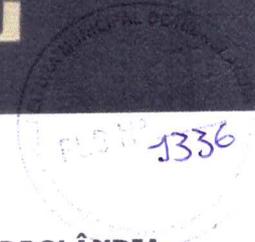


L.LOPES LTDA

CNPJ: 01.794.045/0001-48

E-MAIL: [edervaldo\\_lopes@hotmail.com](mailto:edervaldo_lopes@hotmail.com)

TELEFONE: (88)9 9729-7093



## AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA – ESTADO DO CEARÁ

Ref.: Pregão Eletrônico Nº PMH-010323-PERP01

A **EMPRESA L LOPES LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 01.794.045/0001-48, INSC. Estad.: 069861919, com Endereço na Av. Alderico Mesquita Magalhães, nº 18, Bairro Açude do Mato na cidade de Reriutaba, Estado do Ceará, - Tel. (88) 99729-7093 e -mail: edervaldo\_lopes@hotmail.com, que neste ato regularmente representada por seu Sócio Proprietário, Sr. FRANCISCO EDERVALDO LOPES, RG Nº: 98031061231, CPF/MF Nº. 872.553.673-72, VEM, com o habitual respeito apresentar

### CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **AVO DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **10.973.526/0001-01**, e **WANDERSON GONSALVES ARRUDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº **14.209.749/0001-58**.

### DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, **cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias e em igual prazo os demais licitantes tem para apresentar suas contrarrazões.**

Portanto, após a notificação da razoante, esta teria até o dia **03/04/2023 para interpor recurso**, razão pela qual o seu prazo ainda está em curso.

### DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS PELA RECORRENTE.

Alegam as recorrentes, em apertada síntese, que a proposta e os documentos de habilitação (contrato social) apresentada pela licitante **L LOPES LTDA**, não está de acordo com as condições contidas no presente edital referentes ao Pregão Eletrônico nº **PMH-010323-PERP01**, cujo objeto diz respeito a "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS DE AR DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS CONTRATANTES DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA/CE". As recorrentes asseveram que:

a) **"EMPRESA HABILITADA LOPES EIRELI-EPP NÃO ATENDEU AO EDITAL QUANTO AO ITEM 11.2.8 DO EDITAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Analisando o contrato social da licitante que foi anexado ao procedimento licitatório, observa-se que a última alteração, de fato, foi digitalmente e assinada em 06/08/2019. Sendo que observa-se a Certidão Específica anexada aos documentos de habilitação onde constam diversas alterações no contrato social e que as mesmas não foram anexadas. Também não há, pro caso de omissão em ter anexado as outras alterações, o contrato social da empresa não é consolidado. Assim sendo, a empresa licitante violou o edital em sua cláusula de nº 11.2.8 quanto aos documentos de habilitação, onde o edital é claro e expresso de que deve ser acompanhado de todas as suas**

alterações, sendo afronta ao princípio da legalidade e violação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual está inabilitada para prosseguir no certame".

b) "In casu, na elaboração da proposta, a Licitante/Recorrida deixou de especificar os itens de modo adequado, completamente diverso do estabelecido nas cláusulas supracitadas, isto é, especificou o item de modo obscuro, deixando dúvidas acerca de qual produto será de fato fornecido em eventual execução do futuro contrato.

Essa é a evidência concreta de que a descrição precisa estar de acordo com as especificações usuais de mercado para uma boa aquisição, portanto, na medida que a licitação aponta a marca é essencial para que se tenha noção do produto que está sendo de fato adquirido pela Administração Pública, não podendo então a empresa, ora recorrida, indicar mais de uma marca para o mesmo item. Assim, em razão da obscuridade, falta de clareza que permeia proposta da Licitante/Recorrida em indicar de fato qual o produto que enviará a Prefeitura de Hidrolândia, é causa para declarar a desclassificação da sua proposta no presente certame".

## DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

### a) DO CONTRATO SOCIAL

O contrato social apresentado pela licitante contém todas as alterações efetuadas até a presente data, caberá ao pregoeiro e sua comissão analisar os documentos de habilitação, haja visto que a licitante já foi declarada "habilitada", portanto não restam dúvidas quanto a veracidade do documento.

### b) DA PROPOSTA

Resumidamente, a proposta apresenta descrição em todos os itens como é facilmente perceptível apenas analisando a proposta anexa ao sistema no qual ocorreu o processo licitatório, uma simples análise da proposta comprovará os fatos informados nesta. Quanto as marcas apresentadas esta claro sim a presença de mais de 1(uma) marca, contudo o termo de referencia destaca que:

5.7. Os pneus a serem ofertados para a Administração devem ser certificados pelo Inmetro, haja vista, o uso da marca do Inmetro no flanco dos pneus ser obrigatória, de modo que o pneu a ser fornecido para a Administração, necessariamente, terá passado por testes de qualidade e conterà a aprovação do Inmetro para os fins a que se destina.

Portanto, conforme o termo de referencia, esta claro que o mesmo não especifica quantidade de marca, haja visto que pede apenas a certificação pelo Inmetro, uma vez que todas as marcas apresentadas pela licitante possuem certificação tanto pelo Inmetro quanto pelo IBAMA.

L.LOPES LTDA  
CNPJ: 01.794.045/0001-48  
E-MAIL: [edervaldo\\_lopes@hotmail.com](mailto:edervaldo_lopes@hotmail.com)  
TELEFONE: (88)9 9729-7093



Resaltamos também que trabalhamos com várias marcas do mercado, uma vez que solicitado pela Administração a entrega dos objetos contratados, na falta de uma marca, podendo esta sendo substituída pela marca subsequente, cabendo a administração receber o produto se as marcas forem iguais a que estão na proposta, sem nenhum prejuízo de espera para a entrega dos produtos, haja visto que dentre nossas marcas estão pneus de primeira linha de fabricação nacional superiores aos demais concorrentes.

## DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa. Todavia, cada um dos seus atos devem ser conduzidos em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais.

Ao suscitar que a decisão proferida pelo pregoeiro é inválida sem a presença de um recurso cabível, além de afirmar que a figura do pregoeiro não possui competência para analisar as condições de habilitação, as **recorrentes incidem em erro grave de conhecimento acerca das competências do pregoeiro.**

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- II – Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- V – Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII – indicar o vencedor do certame

## DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados nestas CONTRARRAZÕES RECURSAIS, solicitamos como lúdima justiça que:

A peça recursal das recorrentes seja conhecida para, **no mérito, ser INDEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos, bem como sejam aceitas as argumentações aqui demonstradas para que seja mantida a decisão de HABILITAÇÃO da empresa L. LOPES LTDA, dando prosseguimento as demais fases do processo licitatório em tela.

Nesses Termos,  
pede-se deferimento.

L.LOPES LTDA  
CNPJ: 01.794..045/0001-48  
E-MAIL: [edervaldo\\_lopes@hotmail.com](mailto:edervaldo_lopes@hotmail.com)  
TELEFONE: (88)9 9729-7093



RERIUTABA, 03 DE ABRIL DE 2023

L LOPES  
EIRELI:01794045  
000148

Assinado de forma digital  
por L LOPES  
EIRELI:01794045000148  
Dados: 2023.04.03 08:07:10  
-03'00'

**L LOPES EIRELI / CNPJ:01.794.045/0001-48**

PROPRIETÁRIO  
FRANCISCO EDERVALDO LOPES  
CPF: 872.553.673-72



 AV. ALDERICO MESQUITA MAGALHAES, 18 – AÇUDE DO MATO  
RERIUTABA-CE  
 (88)9 9729-7093